

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>		

Fica modificado o artigo 13, II do projeto de lei n.º 192/2018, que passa ter a seguinte redação:

“Art.13(...)

...

II - o demonstrativo da dívida fundada e fluante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

...”

## JUSTIFICATIVA

Recentemente foi noticiado pela imprensa a notícia que o Estado teria R 3,6 bilhões de restos a pagar. O Poder Executivo questionou a notícia e afirmou que o valor não chegaria a esse montante.

O que ficou bem claro é que precisamos acompanhar maior rigor a questão de restos a pagar.

Assim sendo, apresentamos a presente emenda que vai ao encontro desse objetivo.

Na mesma, queremos saber se as mesmas forem processadas ou não, e por órgão.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 06 de Agosto de 2018

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual